



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 779, DE 2021
(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Autoriza o Governo Federal a prorrogar os benefícios do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, instituído pela Lei 14.020 de 06 de julho de 2020, até março de 2022.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-509/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º , DE 2021

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Autoriza o Governo Federal a prorrogar os benefícios do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, instituído pela Lei 14.020 de 06 de julho de 2020, até março de 2022.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Governo Federal a prorrogar os benefícios do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, instituído pela Lei 14.020 de 06 de julho de 2020, até março de 2022.

Art. 2º O Governo Federal poderá prorrogar por igual período diante da necessidade de extensão do prazo para a manutenção de empregos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil está há quase um ano convivendo com a pandemia. O desrespeito de muitos às medidas sanitárias e, pior, a falta de exemplo e de empenho do governo federal em dar condições para que o povo brasileiro possa atravessar essa crise- mantendo a vida e os empregos- agravam a situação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Populações de muitas capitais já sofrem com a falta de leitos hospitalares e medidas extremas terão de, cedo ou tarde, ser tomadas para conter o avanço do vírus e de suas novas cepas, ainda mais contagiosas e letais, segundo especialistas.

É nesse contexto em que os dramas dos microempresários habitam atualmente. Os efeitos da pandemia têm causado grandes dificuldades, não apenas pela perda de clientes, mas, pela própria necessidade de manter o comércio fechado, de acordo com as decisões do poder público municipal ou estadual interessadas em conter o vírus.

Os microempresários e o setor de empresas de pequeno precisam de ajuda para que passem por este período de turbulência. Estas empresas buscaram auxílio no Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, que tem que ter continuidade.

É preciso promover condições para que estas empresas possam atravessar este momento difícil, tenham condições de voltar às atividades normais, sobrevivam enquanto negócio, ajudem o crescimento econômico e, principalmente, mantenham os empregos.

Sala das Sessões, em de março de 2021.

Deputado Reginaldo Lopes

Deputado Federal



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 14.020, DE 6 DE JULHO DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.177, de 1º de março de 1991; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

Seção I
Da Instituição, dos Objetivos e das Medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

Art. 2º Fica instituído o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, com aplicação durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei e com os seguintes objetivos:

- I - preservar o emprego e a renda;
- II - garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e
- III - reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública.

FIM DO DOCUMENTO